Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022 III SÉRIE — Número 13

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Orula Ohawa.

A S Comercial, Limitada.

AJ Construções, Limitada.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bluegreen- Engenharia e Serviços, Limitada.

Car Japanese Motors, Limitada.

Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada.

Escola Horizonte Verde, Limitada.

Ferragem Mateúga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FinWiz Mozambique, Limitada.

Kingfisher – Sociedade Unipessola, Limitada.

Manaites – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD-D Electroferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Utanzikhumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJAY Criações, S.A.

Nex Tek Investimentos, Limitada.

Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petronas Service, Limitada.

Plus Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheny Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutions4U, Limitada.

Soul Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnologia Hospitalar e Laboratorial Moçambique, Limitada.

Transportes Lúcio Cabral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universo Comercial, Limitada.

ZB – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armando Abílio Muchave, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Bonginkosi Sakhizwe Muchave, para passar a usar o nome completo de Beligêncio Abílio Armando Muchave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea *c*), do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida a Associação Txivirica Chitar, localizada na localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 27 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba.*

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no bairro de Bandar, localidade de Metuge Sede, posto administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Conselho Comunitário de Pesca de Bandar, requereu ao Administrador do Distrito de Metuga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e actas da Assembleia Constituintes.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, e nada obtando o seu reconhecimento. Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, de Decreto-Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agropecuária denominada por Conselho Comunitário de Pesca de Bandar.

Governo do Distrito de Metuge, 30 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Associação de denominada por Orula Ohawa, localizada no bairro de Ngura, Aldeia de Mieze, localidade de Mieze, posto administrativo de Mieze, segundo o n.º 2, do artigo 5, de Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, serve-se da presente, certificar que procedeu ao seu registo na Secretaria Distrital de Metuge, no dia 26 de Julho de 2021, no livro n.º 1, e na folha 57/2021, e que por mim vai assinada e autenticada com carimbo em uso neste Secretaria Distrital de Metuge.

Governo do Distrito de Metuge, 10 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conselho Comunitário de Pesca de Bandar

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 8 de Julho de 2021 do Administrador do Distrito de Metuge António Valério Nandanga, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, foi reconhecida associação denominada Conselho Comunitário de Pesca de Bandar, com sede no bairro de Bandar, Aldeia de Bandar, localidade de Metuge Sede, posto administrativo de Metuge, distrito de Metuge, com os seguintes membros: Assane Arumia - Presidente da Associação, Rufina Buanadade - Tesoureiro, Salimo Selemane - Presidente da Mesa, Ncade Uranda - Secretário, Adia Tamimo Momba - Conselheira, Selemane Abudo Mustaque - Fiscal, Matanga Lauri - Fiscal, Helena Pedro - Vogal, Amina Buanadade Ilale - Vogal, Sauali Ubacar- Membro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)

Um) A associação recebe a denominação de Associação Conselho Comunitário de Pesca de Bandar.

Dois) A Associação Conselho Comunitário de Pesca de Bandar, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação têm a sede na província de Cabo Delgado, distrito de Metuge, posto administrativo de Metuge, localidade de Metuge Sede, bairro de Bandar, com prazo indeterminado.

Quatro) A associação têm como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;

c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;

d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo n.º 2 destes estatutos;

e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;

f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

ARTIGO QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;

b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;

c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufira na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação;

d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação.

ARTIGO CINCO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e omissão)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Tudo que for omisso estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Orula Ohawa

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 12 de Agosto de 2021 da Administrador do Distrito de Metuge António Valério Nandanga, nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação Orula Ohawa, com sede no bairro de Ngura, Aldeia de Mieze, localidade de Mieze, posto adminstrativo de Mieze, distrito de Metuge, com os seguintes membros: Antunes Aly Magaiza Maria Elena Frederico Amde - Presidente da Associação, Antunes Aly Magaiza - Vice-Presidente, Catarina Calisto - Tesoureiro, Nunes Maurício dos Santos - Presidente da Mesa, Momade Antunes Magaissa - Secretário, Acácio Xavier António - Conselheiro, João Antunes Magaissa - Membro, Abdul Antunes Magaissa -Membro, Josefina Júlio - Membro, Fátima Saife Macassar- Membro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)

Um) A associação recebe a denominação de Associação Orula Ohawa.

Dois) Associação Orula Ohawa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação têm a sede no distrito de Metuge, posto administrativo de Mieza, localidade de Mieze Sede, bairro Ngura com prazo indeterminado.

Quatro) A associação têm como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal

ARTIGO DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;

c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;

d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo n.º 2 destes estatutos;

e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;

f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral e executar as deliberações da Assembleia Geral;

h) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;

b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;

c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufira na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação;

d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação.

ARTIGO CINCO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e omissão)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Em tudo que for omisso no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 28 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

A S Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma socieda por quotas de respnsabilidade limitada, com o

NUEL 101673251 denominada A S Comercial, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Anisha Sejad Makhani e Sejad Sadrudin Makhani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade Adopta a denominação de A S Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro de Cariacó, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNGO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Comércio a retalho de electrodomesticos;
b) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
c) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
d) Comércio a retalho de loucas, cutelarias e de outros artigos similares para o uso doméstico;
e) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
f) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e de lazer;
g) Comércio a retalho de jogos e brinquedos;
h) Comércio a retalho de vestuário;
i) Comércio a retalho de calçados, e de artigos de couro;
j) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
k) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
l) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
m) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
n) Comércio a retalho de outros produtos novos;
o) Comércio a retalho de artigos de segunda mão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) 50% por cento do capital social equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Anisha Sejad Makhani;
b) 50% por cento do capital equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sejad Sadrudin Makhani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Anisha Sejad Makhani, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem juridica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias,um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicacável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Dezembro, de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

AJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil vinte e um, lavrada de fls 127 a fls 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em exercício no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre: Antónia Alexandre Lino George, Alcides Eugénio Balane e Joel Simone Lino Macanige.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por AJ Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de AJ Construções, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Construção civil;
b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (cinquenta mil meticais), é correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) 80% por cento do capital social, equivalente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente a sócio Antónia Alexandre Lino George;
b) 10% por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Alcides Eugénio Balane.

c) 10% por cento do social, equivalente a 50.00,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Joel Simone Lino Macanige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito e preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um dos sócios ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração e orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinamente sempre que for necessário, competindo lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência minima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Antónia Alexandre Lino George, que fica desde já nomeado sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura da sócia gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercicio serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicacável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 20 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, pelas 10:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2022, sita na sede da sociedade, rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 do 2.º andar, cidade de Maputo, com seguinte agenda:

Ponto único: Apreciar e aprovar a distribuição de dividendos extraordinários.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 10 de Fevereiro de 2022, os documentos necessários à discussão do ponto da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 15 de Fevereiro de 2022, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2022, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por representação com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2022.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101676714, denominada Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Bing Tuan Ding a que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Bing Tuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prospecção e pesquisa de minerios (ouro), comércio com importação e exportação de minerios (ouro), produtos alimentares tais como cereais, sementes, oleaginosas, mariscos, fabrico e venda material de construção e diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao uníco sócio o senhor Bing Tuan Ding e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócio, o senhor Bing Tuan Ding, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Janeiro de dois mil e vinte dois. — A Técnica, *Ilegível*.

Bluegreen - Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 9 de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Bluegreen - Engenharia e Serviços, Limitada, com sede no cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Avenida Zedequias Manganhela n.° 267, 6.º andar, Edifício Jat IV, matriculada sob NUEL 100290898, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios, devidamente representados pelos seus mandatários Casismiro Filipe Chelele e Momade Aboo Bacar, que reuniram-se para deliberar sobre a sobre:

a) Alteração da firma ou denominação da sociedade;

b) Alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, firma e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e a firma de Bluegreen - Moçambique, Mineração e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede de Maputo, distrito Kampfumo, Avenida Zedequias Manganhela n.° 267, 6.º andar, Edifício Jat IV.

Três) A administração poderá a todo tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro, filiais sucursais, delegações, escritório de representação, agencias ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;

b) extracção, processamento, exploração e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;

c) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;

d) Construção e gestão de minas;

e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas e aprovada pela assembleia geral sejam permitidas por lei.

De tudo não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 4 de Janeiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Japanese Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672204, uma entidade denominada Car Japanese Motors, Limitada.

Celebrado entre:

Arslan Muhammad, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, Passaporte n.º CH917453, emitido no dia 10 de Setembro de 2020, adiante designado por primeiro outorgante; e

Muhammad Salman, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo,

Passaporte n.º HJ5751512, emitido no dia 6 de Novembro de 2019, adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Car Japanese Motors, Limitada, que é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 47, Município de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de viaturas e seus acessórios, aluguer de viaturas e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 800.000,00MT, pertencentes aos sócios Arslan Muhammad e Muhammad Salman, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arslan Muhammad; e

b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Salman.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Arslan Muhammad e Muhammad Salman a quem compete lhes o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Arslan Muhammad e Muhammad Salman.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Diversity Grupo Serviços e Logistíca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682609, uma entidade denominada Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada.

Miguel Denilson Fragoso, casado, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 4, casa n.º 22, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100155083S, emitido aos 2 de Março de 2021 e válido até 1 de Março de 2026;

Areana Dulce Novele Fragoso, casada, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 4, casa n.º 22, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100155083S, emitido aos 2 de Março de 2021 e válido até 1 de Março de 2026.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo; na Avenida Vlademir Lenini, n.º 1821, bairro de Malhagalene, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de logística, comércio a grosso e a retalho de material do escritório, eletrodomésticos, com importação e exportação:

a) Prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade, arquitetura, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio, logístico e complementares;

b) Praticar actividades relacionadas com jogos de mesas e máquinas em casinos e em salas de máquinas fora dos casinos, jogos de diversão, bilhares matraquilhos, máquinas de diversão e outros similares;

c) Comércio a grosso e a retalho de carnes e de produtos a base de carne, comercio a grosso e a retalho de produtos alimentares e hortícolas frescos, congelados, enlatados, bebidas e outros bens a fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Denilson Fragoso;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Areana Dulce Novele Fragoso.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Miguel Denilson Fragoso com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Horizonte Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576310, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Horizonte Verde, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão e unificação de quotas, com entrada de novos sócios, o aumento do número de administradores no conselho de administração e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Silvanos Mapako titular de uma quota com ovalor nominal de 35.000,00MT, equivalente à 35%, do capital social, Nolege Mateke titular de uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, equivalente à 30%, do capital social e Hapinessi Choga Chadreque Micheque, titular de uma quota com ovalor nominal de 35.000,00MT, equivalente à 35% do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.° 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a divisão, cessão e unificação de quotas, com entrada de novos sócios, o aumento do número de administradores no conselho de administração e alteração parcial do pacto social na sociedade, onde Entrando para o primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho, o sócio Silvanos Mapako titular de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT, equivalente à 35%, do capital social, manifestou a vontade dividir a mesma em três quotas desiguais, sendo a primeira com ovalor nominal de 20.000,00MT, equivalente à 20% do capital social, a segunda com valor nominal de 12.000,00MT, equivalente à 12% do capital social e a terceira com o valor nominal de 3.000,00MT, equivalente à 3%, do capital social, para depoisreservar para si a primeira e ceder a segunda, por venda, pelo preço do seu valor nominal, com todos os seus correspondents direitos e obrigações, livre de quaisquer encargos, ónus e responsabilidades para a sociedade Mvule Investments, Limitada representada pelo senhor Leovigildo Novidades Juliasse, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia, e ainda, cede a terceira por venda, pelo preço do seu valor nominal, com todos os seus correspondents direitos e obrigações, livre de quaisquer encargos, ónus e responsabilidades para o senhor Damiano Bokisi, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio. Por sua vez, o sócio Hapinessi Choga Chadreque Micheque titular de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT, equivalente à 35%, do capital social do capital social, manifestou a vontade dividi-la em duas quotas desiguais, sendo a primeira com ovalor nominal de 24.000,00MT, equivalente à 24%, do capital social e a segunda com ovalor de 11.000,00MT, equivalente à 11%, do capital social, para depois reservar para si a primeira e ceder a segunda, por venda, pelo preço do seu valor nominal, com todos os seus correspondents direitos e obrigações, livre de quaisquer encargos, ónus e responsabilidades para o senhor Damiano Bokisi, e este aceita. Como também o sócio Nolege Mateke titular de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT, equivalente à 35%, do capital social do capital social, manifestou a vontade dividi-la em duas quotas desiguais, sendo a primeira com ovalor nominal de 20.000,00MT, equivalente à 20%, do capital social e a segunda com o valor de 10.000,00MT, equivalente à 10%, do capital social, para depois reservar para si a primeira e ceder a segunda, por venda, pelo preço do seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer encargos, ónus e responsabilidades para o senhor Damiano Bokisi, e este aceita. Ainda sobre o mesmo ponto o sócio cessionário Damiano Bokisi manifestou a vontade de unificar as quotas que lhe foram cedidas passando a ter uma quota com ovalor nominal de 24.000,00MT, equivalente à 24%, do capital social.

Seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalhos, os sócios presentes por unanimidade deliberaram em aumentar o número de administradores na composição do conselho de administração, passando a incluir os novos sócios Damiano Bokisie Mvule Investiments, Limitada.

Passando a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem de agenda de trabalhos, nasequência da aprovação das divisões, cessões e unificação de quotas, com entrada de novos sócios, e aumento do número de administradores no conselho de administração da sociedade, aprovadas e deliberadas, os sócios presents deliberaram por unanimidade que se deveria proceder com a alteração parcial do pacto social, alterando-se osartigos quarto e número um, do artigo oitavo, que passam a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a ovalor nominal de igualvalor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Silvanos Mapako;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Nolege Mateke;

c) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT, correspondente a 24% do capital social, pertencente a sócia Hapinessi Choga Chadreque Micheque;

d) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT, correspondente a 24% do capital social pertencente ao sócio Damiano Bokisi;

e) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 12% do capital social pertencente a social Mvule Investments, Limitada.

.....

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade sera administrada e representada por um conselho de administração composta pelos sócios Silvanos Mapako, Nolege Mateke, Hapinessi Choga Chadreque Micheque, Damiano Bokisi, e Mvule Investments, Limitada representada por Leovigildo Novidades Juliasse, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seuobjecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Janeiro de 2022. – O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Ferragem Mateúga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101586030, constituida no dia dois de Agosto de dois mil vinte e um, por: Ernesto Afonso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Cimento-Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101971145Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, em um de Março de dois mil e doze, titular do NUIT 300069223, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Mateúga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representacao em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de construção, de canalização, eléctrico e artigos similares;

b) Importação de artigos relacionados ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito a integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Afonso, titular do NUIT 300069223.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia gera!, que determinará as termos e condições em que se efectuara o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Urn) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestao diaria da sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecucao e realizacao do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 3 de Agosto de 2021. – A Conservadora, *Ilegível*.

FinWiz Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101664783, denominada FinWiz Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Raghavi Ganesan e Munir Abdul Gafar Cassamo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FinWiz Mozambique – Sociedade Por Quota, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, Avenida Josina Machel, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação de dois (2) sócios, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir fílias, sucursais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio de prestação de serviços de:

a) Despacho aduaneiro;

b) Contabilidade e auditoria;

c) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal que a sócia pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capita social

Um) Que o capital social, integrante subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), 90% da quota pertencente a sócia Raghavi Ganesan e 10% pertencente ao Munir Abdul Gafar Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e a gestão da sociedade serão exercida pela sócia maioritária Raghavi Ganesan, que desde já fica nomeada como sócia gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia gerente, ou por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a sócia gerente poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembléia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validademente obrigada nos actos e contratos, bastante: Assinatura individual da gerente geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com dois sócios a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte dos proprietários, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Kingfisher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590909, entidade legal supra constituída por: Lauren Hosie, maior, casada, nascido no dia 24 de Abril de 1980, de nacionalidade sul-africana, profissão professora, residente no bairro Machavenga, cidade de Inhambane, portadora

de Passaporte n.º A02999075, emitido aos 7 de Janeiro de 2014, pelas autoridades sul-africanas, válido até 6 de Janeiro de 2024, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Kingfisher – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Machavenga, província de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto à actividades nas áreas de prestação de serviços no geral:

a) Prática de aquacultura, aquapónica, agricultura, pesca e comércio;
b) Realização de estudos de viabilidade, pesquisa, consultorias e análise de projectos de agro-pecuária;
c) Promoção, gestão e protecção de áreas de conservação natural.
d) Formação e capacitação.
e) Comércio geral e à retalho;
f) Acomodação e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Lauren Hosie.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Á Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia gera reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Lauren Hosie, o qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único Lauren Hosie.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manaites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678806, uma entidade denominada Manaites – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Paulo Machado da Costa, maior com a data de nascimento 30 de Setembro de 1972, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º CA045075, emitido em Portugal, válido até 27 de Junho de 2023, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 581, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manaites – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)N A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 581, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de catering (fornecimento de comidas bebidas, serviços e outros):

a) Actividades de hotelaria e de restauração incluindo importação e exportação e armazenamento de produtos alimentares;
b) Formação de pessoal na área de *catering*;
c) Fornecimento de comidas prontas e bebidas, destinadas á indústrias alimentares para confecção de serviços de refeição;
d) Organização de eventos e animação de festas e aniversários, casamentos;
e) Apoio individual de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de caracter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias as actividades principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação de sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social desde que devidamente licenciada para efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT, constituído por uma única quota pertencente ao sócio João Paulo Machado da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitido.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessita.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigara sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração de sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por eles assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

a) Apreciação do balaço e aprovação das contas da sociedade referente ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a precisão do relatório dos auditores (se over);
b) A aquisição, alineação ou oneração de quotas;
c) Alteração do pacto social;
d) O aumento e redução do capital social;
e) A fusão, cisão, transformação, dissolução liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de abrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga- se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionaria da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demostração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a XX %, para um constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos cassos e termos na lei, sendo único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MD-D Electroferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649865, uma entidade denominada MD-D Electroferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamadou Diako, casado com a senhora Fátima Amadou Kebe, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00026029F, emitido aos três de Junho, pelos Serviços Nacional de Migração em Maputo e residente na rua Alfredo Keil, n.º 47, no bairro Central na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MD-D Electroferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada e te a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 366, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo. Poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal comércio com importação e exportação de material de construção, exploração de ferragens, venda de equipamento eléctrico e electrónico de iluminação, equipamento sanitário e de aquecimento, electrodomésticos, peças e acessórios de viaturas, vestuário, cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcentos, pertencente ao único sócio Mamadou Diako.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Mamadou Diako que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo aos necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omisso

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Utanzikhumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101448916, constituída no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, por Ernesto Afonso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Cimento, em Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101971145Q; emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, em um de Março de dois mil e doze, titular do NUIT 300069223, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Utanzikhumbula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Macuamene-dois, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do-território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tern por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda da produtos alimentares, bebidas e tabaco; e

a) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT(cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ernesto Afonso, titular do NUIT 300069223.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administracao da sociedade é exercida pelo único sócio, Ernesto Afonso, titular do NUIT 300069223, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanta ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mjay Criações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída a Mjay Criações, S.A, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101681076, com sede em Maputo, bairro Coop, rua da Joseph Ki zerbo n.° 299 rés-do-chão, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mjay Criações, S.A e tem a sua sede em Maputo, bairro da Coop, rua Joseph Ki Zerbo, casa n.º 299, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Comércio de livros, brinquedos e acessórios para crianças;

b) Produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, pode associar se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado em espécie e de 10.000.00 (dez mil meticais), dividido em 1000.00 (mil) Acções do valor nominal de 10.00 (dez) meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

ARTIGO QUINTO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua acção informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador nomeadamente Yeelen Cristina Penicela Khan;

b) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador, ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela senhora Yeelen Cristina Penicela Khan na qualidade de directora-geral.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A cada uma acção corresponde um voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Cinco) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A assembleia nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Caso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um Fiscal Único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Nex Tek Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101673111, denominada Nex Tek Investimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mamadou Aguibou Bah Nangumba Fabião Mamo Joseph Dickson Mapeta.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Nex Tek investimentos,lda, é constituída por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Cimento cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da livração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um)A sociedade tem por objecto:

a)Produzção, processamento e comercialização de produtos agrárias;
b) Nutrição, saúde, higiene comunitária, água saneamento;
c) Resposta as emergências;
d) Construção civil;
e) Consultorias e prestação de serviços.
f) Fornecimento de bens e serviços.
g) Transporte, procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é num valor total de 50,000.00 (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de três quotas, sendo dividido em segunites percentagens:

a) O senhor Momadou Aguibou Bah, é de 25,000.00 meticais, correspondente a 50%;
b) Senhor Nangumba Fabião Mamo, é de 12,500.00 meticais, correspondente a 25%;
c) Senhor Joseph Dickson Mapeta, é de 12,500.00 meticais, correspondente a 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os socios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida por três sócios podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Joseph Dickson Mapeta, como gestor da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos serão dividido entre os os sócios de acordo de percentagem de investimento de cada um.

Dois) A divisão dos lucros sera feito no fim de cada ano de actividades, de preferência no mês de Dezembro.

Três) Dos lucros obtidos, será deduzido 25% que servirá de reserva de capital, e o mesmo será depositado na conta da empresa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quota limitada.

Pemba, 27 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101438899 uma entidade denominada Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Andréa Êndrika André Monteiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100381467I, emitido a 28 de Outubro de 2020. Pelos Serviços de Identificação em Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nzuri Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Francisco O. Magumbwe, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços diversos, nomeadamente:

a) Compra e venda de vestuário e calçado;
b) Fornecimento de serviços de beleza;
c) Serviços de *catering.*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Andrea Êndrika André Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Andrea Êndrika André Monteiro, desde já nomeada gerente.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Petronas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da Petronas Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 101568903, na Conservatória do Registo das Entidades Legais na data de despacho 7 de Fevereiro de 2021, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como a denominação Petronas Service, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, n.° 1837, rés-do-chão, bairro do

Aeroporto, neste cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação em outras províncias ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Realizar serviços de bate-chapa e pintura em viaturas e diagnosticar problemas em viaturas;
b) Actividade de reparação e mecânica geral de motores de viaturas;
c) Electricidade auto, mudança de filtros, óleo e lubrificantes;
d) Lavagem geral de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto de seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, com sócios, joint-ventures, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes a sócia Sumeya Abdul Latif;
b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Huzeiffah Chabir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com a direcção/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios, ou de um trabalhador credenciado devidamente para o efeito.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Plus Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101673766, denominada Plus Wood-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Cecínio Olímpio Bernardo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Plus Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Alto Macassa, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;
b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao uníco sócio senhor Cecínio Olímpio Bernardo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Cecílio Olímpio Bernardo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do uníco sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a

sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente estatuto da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Provedor de serviços de procurment, logística, frotas de transporte de carga e mercadoria, representação de marcas, importação e exportação;

b) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, gestão de projectos, publicidade, design gráfica, informática, exploração de equipamento informático, consultoria para os negócios, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins:

c) Manutenção e reparação de sistemas hidráulicas;

d) Elaboração de estudos de viabilidade nas áreas de transporte, agricultura e conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Petrus Jacobus Erasmus.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Petrus Jacobus Erasmus.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Janeiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Sheny Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101681777, uma entidade denominada Sheny Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chenilde Ângelo Manjate, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 16, casa n.º 112, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104505468A, emitido a 28 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sheny Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine B, quarteirão 16, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de importação, exportação, comércio geral a retalho e a grosso de produtos de higiene, produtos de limpeza, electrónicos, electrodomésticos, material informático, material de construção civil, vestuário, equipamento de protecção individual e colectivo, peças e acessórios, material eléctrico, mobiliários, material de escritório e consumíveis, bens e serviços, comércio via internet ou correspondência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única, Chenilde Ângelo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora deste, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Chenilde Ângelo Manjate, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Solutions4U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678318, uma entidade denominada Solutions4U, Limitada.

Faiza Paula Cutane, solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102526118S, emitido a 23 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por Faiza Cutane;

Sónia Augusto Cumbe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106146972D, emitido a 22 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por Sónia Cumbe; e

Fernando Samuel Languene, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Fernando Languene.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Solutions4U, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Circular, n.º 632, Bairro da Mincanhine, Marracuene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços e comércio geral na máxima amplitude prevista na lei, com principal enfoque para a importação e exportação de produtos e géneros alimentícios, comercialização a grosso, a retalho e sua distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

a) Sete mil meticais do capital social, pertencentes à sócia Faiza Paula Cutane;

b) Sete mil meticais do capital social, pertencentes à sócia Sónia Augusto Cumbe; e

c) Sete mil meticais do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Samuel Languene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Faiza Paula Cutane, que desde já fica nomeada directora-geral, com despensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Soul Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101681602, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Soul Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 13 de Janeiro de 2022, que se regerá pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável por:

Daniela Mogne Nunes de Sousa Sultuane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103991262C, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Soul Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 197, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, tal como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de café, *snack bar* e/ou de restauração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia única Daniela Mogne Nunes de Sousa Sultuane.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administradora única nomeada pela sócia única.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Pela assinatura da administrador única;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única a sócia única Daniela Mogne Nunes de Sousa Sultuane.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecnologia Hospitalar e Laboratorial Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de dois de Junho dois mil e vinte e um, pelas dez horas, se reuniu, na sede social em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Tecnologia Hospitalar e Laboratorial Moçambique, Limitada, com capital social de três milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101559491, para deliberar sobre o aumento de capital social.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 13.500.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente a João Ramos Perino;

b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a João Pedro Fernandes Perino; e

c) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Barbara Fernandes Perino.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Lúcio Cabral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101663477, denominada Transportes Lúcio Cabral – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único António Lúcio Eduardo Cabral, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Transportes Lúcio Cabral, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, aluguer de veículos automóveis, autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor António Lúcio Eduardo Cabral, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo uníco sócio, o senhor António Lúcio Eduardo Cabral,

ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Universo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101662837, uma entidade denominada Universo Comercial, Limitada.

Shelton Morreira Gazalane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100839972C, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no município de Boane, bairro Belo Horizonte, casa n.º 95, quarteirão 4; e

Ricardina José Timbe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101015577325I, emitido a 17 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no município de Maputo, Bairro da Malhangalene, casa n.º 1, quarteirão 27.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Universo Comercial, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, n.º 1, quarteirão 27, Rua da Guarda, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objeto social:

a) Comércio a grosso de material de escritório;
b) Comércio a grosso de máquinas de escritório (incluindo móveis) e computadores;
c) Comércio a grosso de consumíveis, material informático, periféricos e acessórios;
d) Comércio a grosso de eletrodomésticos;
e) Comércio a grosso de produtos de higiene e limpeza;
f) Comércio a grosso de têxteis, vestuários e seus acessórios;
g) Comércio a grosso de louça cerâmica e papel de parede;
h) Comércio a grosso de perfumes e calçados;
i) Comércio a grosso de outros bens de consumo não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas cada, 50% correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao senhor Shelton Morreira Gazelane e outros 50% correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes à senhora Ricardina José Timbe, respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado gerente o senhor Shelton Morreira Gazalane.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

ZB – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, sob o número seis, a folhas quatro verso do Livro C primeiro, a sociedade ZB – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZB – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ticongolo, vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços informáticos;
b) Fornecimento e venda de material escolar, de escritório, de higiene e limpeza;
c) Fornecimento de fardamento e calçado;

d) Montagem, manutenção, reparação e venda de material informático;

e) Manutenção de bens móveis e imóveis;

f) Cópias, encadernação, impressão e digitação;

g) Fornecimento de material para reparação de bens móveis e imóveis;

h) Venda de equipamento electrónico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente ao senhor Zenadino Emídio Bauque, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade, Zenadino Emídio Bauque, nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que necessário e assim que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, 14 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.